



## Pregão Eletrônico

### ■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 19.031.878.0001, por intermédio da sua representante legal, a Sra. Cristina Caymel Lorente Mitsumoto, gerente, portadora do CPF nº 112.596.918-02 do Edital, vem representar RECURSO ADMINISTRATIVO, contra DISCORDÂNCIA NA SOLICITAÇÃO AO EDITAL . I

Informamos que o primeiro colocado, "TAJE SOLUCOES COMERCIO VAREJISTA LTDA", dentro deste pregão no item 10, apresentou materiais em desacordo com a solicitação estabelecida no Edital.

Solicito que revisem a marca fabricante apresentada pelo participante, pois encontra-se em desacordo com a descrição exigida no termo de referência, em cópia abaixo:

Item 10 - "CAIXA TÉRMICA COM TAMPA REMOVÍVEL E TRAVAMENTO ATRAVÉS DE PRESSÃO/FORÇA SUPERIOR, COM 2 ALÇAS LATERAIS RETRÁTEIS E ALÇA SUPERIOR TIRACOLO. MATERIAL: ISOLAMENTO COM ESPUMA DE POLIURETANO E DUPLA CAMADA DE PEAD (POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE). CAPACIDADE: 24 LITROS".

A fabricante ofertada, DOLFIN, não possui caixa térmica com isolamento térmico em espuma de poliuretano, mas sim em placa de poliestireno (isopor).

O preenchimento em poliuretano é essencial quando solicitado, por possuir um poder de conservação térmica muito superior ao isopor, proporcionando por maior tempo a qualidade dos itens transportados. Principalmente se tratando de um uso realizado por um Hospital, o qual necessita da segurança de que os materiais não tenham sofrido com a temperatura ou até mesmo perdido sua eficácia, durante o uso da caixa térmica.

Essas informações podem ser conferidas com a fabricante, conforme link a seguir: <http://www.dolfin.com.br/produtos/caixas-termicas/caixa-termica-24-lts-cores-sortidas>

Já para a segunda colocada, "NSA DISTRIBUIDORA ESCOLAR EIRELI", a empresa sequer ofertou um modelo de caixa térmica, conforme a própria descrição no portal e fabricante do produto.

A mesma impugnação também pode ser feita da primeira colocada, para a terceira colocada, a empresa "SANTANA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA", sendo que assim como a atual arrematante, a empresa SANTANA também ofertou um produto com isolamento em isopor (qualidade inferior ao exigido em edital), conforme a proposta no portal "Ofertamos: CAIXA SMART 32 LTS AZUL - ISOLAÇÃO POLIESTIRENO EXPANDIDO " e também podendo ser verificado com a fabricante "Global Sol" através de telefone.

Por fim, a quarta colocada "COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO - EIRELI " apresenta o mesmo prejuízo na oferta realizada neste pregão, da primeira classificada, já que ofertou o mesmo modelo da atual empresa arrematante.

Assim, pedimos a desclassificação para este item das empresas mencionadas, baseadas nas justas justificativas apresentadas.

Atenciosamente,

AutomX

Fechar



## Pregão Eletrônico

### ■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

AUTOMX SOLUÇÕES EIRÉLI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 19.031.878.0001, por intermédio da sua representante legal, a Sra. Cristina Caymel Lorente Mitsumoto, gerente, portadora do CPF nº 112.596.918-02 do Edital, vem representar RECURSO ADMINISTRATIVO, contra DISCORDÂNCIA NA SOLICITAÇÃO AO EDITAL .

Informamos que o primeiro colocado, "SANTANA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA ", dentro deste pregão no item 11, apresentou materiais em desacordo com a solicitação estabelecida no Edital.

Solicito que revisem a marca fabricante apresentada pelo participante, pois encontra-se em desacordo com a descrição exigida no termo de referência, em copia abaixo:

Item 11 - "CAIXA TÉRMICA COM TAMPA REMOVÍVEL E TRAVAVEL, ALÇA PARA TRANSPORTE, MATERIAL: ISOLAMENTO COM ESPUMA DE POLIURETANO E DUPLA CAMADA DE PEAD (POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE). CAPACIDADE: 08 LITROS. "

A fabricante ofertada, GLOBAL SOL, não possui caixa térmica com isolamento térmico em espuma de poliuretano, mas sim em placa de poliestireno (isopor).

O preenchimento em poliuretano é essencial quando solicitado, por possuir um poder de conservação térmica muito superior ao isopor, proporcionando por maior tempo a qualidade dos itens transportados. Principalmente se tratando de um uso realizado por um Hospital, o qual necessita da segurança de que os materiais não tenham sofrido com a temperatura ou até mesmo perdido sua eficácia, durante o uso da caixa térmica.

Essas informações podem ser conferidas com na proposta da empresa no portal "Ofertamos: Ofertamos: CAIXA SMART 9,5 L AZUL - ISOLAÇÃO POLIESTIRENO EXPANDIDO " e também podendo ser verificado com a fabricante "Global Sol" através de telefone.

Assim, pedimos a desclassificação para este item da empresa mencionada, baseada na justa justificativa apresentada.

Atenciosamente,

AutomX

Fechar



## DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

**Processo Administrativo Nº: 195/2021**

**Pregão Eletrônico SRP Nº: 005/2022**

**Objeto: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS**

**Recorrente: Automx Soluções Eireli-ME**

### **Do Juízo de Admissibilidade Recursal**

Recursos admitidos, por serem próprios e tempestivos. Concedo provimento ao recurso conforme descrições detalhadas a seguir.



## 1. Dos fatos:

A licitante AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº. 19.031.878/0001-12, apresentou tempestivamente recurso administrativo contra habilitação da empresa TAJE SOLUCOES COMERCIO VAREJISTA LTDA. Em suas razões de recurso alega, em síntese:

- Apresentou materiais em desacordo com o estabelecido/solicitado no Edital para os itens 10 e 11;

Por sua vez, não foram apresentadas contrarrazões da empresa ora vencedora e demais participantes do certame.

Assim, a peça recursal apresentada cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, com fundamento nas Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024. Recursos foram devidamente recebidos, posto que próprios e tempestivos.

## 2. Da Análise do Recurso

A Recorrente AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI-ME alega que:

- Para o item 10 do edital, *“CAIXA TÉRMICA COM TAMPA REMOVÍVEL E TRAVAMENTO ATRAVÉS DE PRESSÃO/FORÇA SUPERIOR, COM 2 ALÇAS LATERAIS RETRÁTEIS E ALÇA SUPERIOR TIRACOLO. MATERIAL: ISOLAMENTO COM ESPUMA DE POLIURETANO E DUPLA CAMADA DE PEAD (POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE). CAPACIDADE: 24 LITROS.”*

O arrematante vencedor TAJE SOLUÇÕES COMÉRCIO VAREJISTA LTDA, apresentou caixa térmica do fabricante DOLFIN, essa marca não possui isolamento térmico em espuma de poliuretano, mas sim placa de poliestireno (isopor). O preenchimento em poliuretano é essencial quando solicitado, por possuir um poder de conservação térmica muito superior ao isopor, proporcionando por mais tempo a qualidade dos itens transportados.

- Para o item 11 do edital, *“CAIXA TÉRMICA COM TAMPA REMOVÍVEL E TRAVAVEL, ALÇA PARA TRANSPORTE, MATERIAL: ISOLAMENTO COM ESPUMA DE POLIURETANO E DUPLA CAMADA DE PEAD (POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE). CAPACIDADE: 08 LITROS.”*

O arrematante vencedor SANTANA COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, apresentou caixa térmica do fabricante, GLOBAL SOL, também em sua característica essa marca não possui isolamento térmico em espuma de poliuretano, mas sim placa de poliestireno (isopor). O preenchimento em poliuretano é essencial quando solicitado, por possuir um poder de conservação térmica muito superior ao isopor, proporcionando por mais tempo a qualidade dos itens transportados. E em suas informações na proposta apresentada a arrematante em seus dizeres apresenta: *“Ofertamos - caixa Smart 9,5 L azul – isolação poliestireno expandido.*

- A recorrente contesta com relação às demais licitantes que: a empresa NSA DISTRIBUIDORA ESCOLAR EIRELI, sequer ofertou um modelo de caixa térmica, conforme a própria descrição no portal e fabricante do produto; a empresa SANTANA COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA também ofertou para o item 10 um produto com isolamento em isopor, qualidade inferior ao exigido no edital; a empresa



COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, apresentou também a mesma oferta da primeira colocada, apresentando o mesmo modelo da arrematante.

### 3 – Da Decisão do Pregoeiro

Dessa maneira decido pela inabilitação das empresas participantes em decorrência de descumprimento das disposições editalícias:

- TAJE SOLUÇÕES COMÉRCIO VAREJISTA LTDA por não atender ao edital no seguinte item: 6 - do preenchimento da proposta, subitem 6.1.4;
- NSA DISTRIBUIDORA ESCOLAR EIRELI por não atender ao edital nos seguintes itens: 6 - do preenchimento da proposta, subitem 6.1.4 e item 9 – da habilitação, subitens 9.9.1, 9.9.6 e 9.11.1;
- SANTANA COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA por não atender ao edital no seguinte item: 6 - do preenchimento da proposta, subitem 6.1.4;
- COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI por não atender ao edital no seguinte item: 6 - do preenchimento da proposta, subitem 6.1.4.

Ante todo o exposto sem nada mais evocar e entendendo que as questões levantadas e apresentadas pela empresa AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI-ME, no processo licitatório referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 005/2022, concluímos pelo conhecimento do recurso e que no mérito lhe seja CONCEDIDO PROVIMENTO.

Razão pela qual a fase de habilitação e de aceitação do pregão em tela será retomada para os itens 10 e 11, seguindo a ordem de classificação do certame.

Santa Luzia, 13 de abril de 2022.

SORAIA BARBOSA Assinado de forma digital  
por SORAIA BARBOSA  
SOARES:02814644  
645 SOARES:02814644645  
Dados: 2022.04.13 10:14:52  
-03'00'

---

Soraia Barbosa Soares  
Pregoeira